

**Centro Universitário Central Paulista - UNICEP**  
**Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA-UNICEP**  
**Regimento Interno**

**CAPÍTULO I**  
**Da Comissão**

**Art. 1º.** A Comissão de Ética no Uso de Animais do UNICEP - CEUA-UNICEP tem suas atividades regidas pelo presente Regimento o qual está adequado às legislações vigentes no âmbito do uso científico dos animais, especialmente à Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008 e pelo Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009 da Presidência da República e às Normas e Regulamentos da própria Instituição.

**CAPÍTULO II**  
**Das Finalidades**

**Art. 2º.** A CEUA-UNICEP é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, cuja finalidade é analisar, emitir parecer e expedir certificados à luz dos princípios éticos no uso de animais, elaborados pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, sobre a utilização de animais em atividades educacionais e em experimentos que envolvam espécies definidas na Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008.

**CAPÍTULO III**  
**Da Constituição**

**Art. 3º** A constituição da CEUA-UNICEP está de acordo com as disposições contidas na Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008.

I. 01 (um) médico veterinário indicado pelo Diretor Geral com aprovação do CONSEPE.

II. 02 (dois) representantes do UNICEP, indicados pelo Diretor Geral com aprovação do CONSEPE.

II. 01 (um) representante indicado pela sociedade protetora de animais legalmente estabelecida no País.

III. Eventuais alterações na presente constituição deverão ser discutidas e aprovadas pelo colegiado da CEUA e pelo CONSEPE

**Art. 4º.** Os membros da CEUA-UNICEP têm mandato de três anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º.** O Coordenador e o Coordenador substituto da CEUA-UNICEP são escolhidos pelos membros que compõem o colegiado, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Atribuições**

**Art. 6º** As atribuições da CEUA-UNICEP são as seguintes:

**I.** Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794/08 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e para a pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

**II.** Examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados no UNICEP, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

**III.** Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA;

**IV.** Manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

**V.** Expedir, no âmbito de suas atribuições, os certificados que se fizerem necessários perante os órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

**VI.** Notificar, imediatamente, ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

**VII.** Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações e do pessoal responsável pelos procedimentos com os animais experimentais ou de ensino sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

**VIII.** Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica realizados, ou em andamento na Instituição, e dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa científica.

**§ 1º.** Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições contidas na Lei 11.794/08 na execução de atividade de ensino e pesquisa, a CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

**§ 2º.** Quando se configurar a hipótese prevista no § 1º, a omissão da CEUA acarretará sanções à Instituição, nos termos dos artigos. 17 a 20 da Lei 11.794, de 2008;

**§ 3º.** Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA;

**§ 4º.** Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento;

**§ 5º** Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Funcionamento**

**Art. 7º.** A Administração Central disponibilizará a estrutura administrativa e de apoio necessária ao adequado funcionamento da CEUA-UNICEP.

**Art. 8º.** – Compete ao Coordenador:

- a)** convocar e presidir as reuniões da CEUA-UNICEP;
- b)** assinar os documentos emitidos pela CEUA-UNICEP;
- c)** distribuir os projetos e planos de ensino recebidos para análise e parecer aos membros da CEUA-UNICEP;
- d)** coordenar as atividades da CEUA-UNICEP;
- e)** delegar ao coordenador-substituto as tarefas que forem necessárias ao adequado funcionamento da CEUA-UNICEP.
- f)** mudar a relatoria de algum processo em não sendo apresentado o parecer em 30 dias.
- g)** afastar da CEUA-UNICEP o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem apresentar justificativas.

**Art. 9º.** Os pareceres, uma vez aprovados, serão assumidos pela CEUA-UNICEP, mantendo o anonimato dos pareceristas. Todos os pareceres têm caráter confidencial e serão encaminhados ao professor/pesquisador responsável pelo projeto ou do plano de ensino e ao CONCEA, quando necessário.

**Art. 10.** O CEUA-UNICEP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou por convocação da maioria de seus membros. As decisões serão tomadas buscando consenso entre os membros, porém, quando necessário, através da maioria dos votos.

**Art. 11.** As situações não contempladas neste Estatuto serão discutidas e apreciadas pela CEUA-UNICEP.

Data da aprovação pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e  
Extensão do UNICEP: 10 de dezembro de 2012.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani  
Diretor Geral